



LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA
 19 MAR 2024

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

[Signature]
 1º Secretário

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 19 MAR 2024 Protocolo: <i>484/24</i>	PROJETO DE LEI	Nº <i>417/24</i>
	AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA		

Cria o adicional remuneratório para os médicos contratados pela Administração Pública estadual que atendam áreas consideradas de difícil fixação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a verba indenização intitulada adicional de difícil acesso aos médicos contratados pela Administração Pública Estadual para o atendimento da população nas áreas definidas por esta Lei.

Parágrafo único. A gratificação a incidir sobre a remuneração-base corresponderá a 40% (quarenta por cento).

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se áreas de difícil acesso os municípios, nas zonas urbanas ou rurais, de Guajará-Mirim, Buritis, São Francisco do Guaporé e o Distrito de Extrema.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, Porto Velho, ___ de _____ de 2024.

[Signature]
 Dra. Taíssa

Deputada Estadual – PODEMOS





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO			
		PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA

JUSTIFICATIVA

Diletos colegas Deputados deste Parlamento Estadual,

O presente projeto de lei ordinária visa a resguardar, como objetivo final, a manutenção ou a implementação da saúde pública nas áreas compreendidas como de difícil acesso no Estado. Para tanto, por expressa determinação legal, foram definidas as respectivas áreas, urbanas ou rurais, dos seguintes municípios: Guajará-Mirim, Buritis, São Francisco do Guaporé e o Distrito de Extrema.


O motivo de escolha repousa no fato de que tais localidades vêm enfrentando sucessivos problemas de fixação de médicos, em especial pela grande distância territorial a ser percorrida no Estado de Rondônia e o valor da retribuição pecuniária pelos serviços quando feita pelo Executivo Estadual.

Até mesmo a rede de atenção primária à saúde mostra-se com extrema dificuldade de fixação de médicos, o que prejudica de sobremaneira, além do primeiro contato, a integralidade, a continuidade e a coordenação do cuidado.

No fim das contas, diante da baixa remuneração pela pelo Governo e do reduzido número de médicos em RO acaba sendo a população que necessita dos serviços públicos de saúde afetada diretamente.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA		
<p>Diante do exposto, entende-se que a proposição ora apresentada atende ao interesse público primário em suas várias dimensões, com mais razão ainda no que concerne ao direito ao atendimento público de saúde.</p> <p>Plenário das deliberações, Porto Velho, ___ de _____ de 2024.</p> <p> Dra. Taíssa Deputada Estadual – PODEMOS</p>			